

Resolve:
Art. 1º Credenciar a empresa Bhmotors Peças E Veículos Ltda, CNPJ nº17.896.715/0001-77, situada na Av.Raja Gabaglia, nº 1195, BairroLuxemburgo, Belo Horizonte - MG, CEP30380-435, para o acesso e utilização do Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos - SRPR.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto:
1 – Regulamenta a utilização do Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos - SRPR, plataforma de inserção de dados para o pré-registro e emplacamento eletrônico de veículos novos.
Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da portaria de credenciamento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado na forma da regulamentação em Portaria.

Art. 4º Fica a credenciada advertida de que deverá cumprir todos os requisitos previstos na lei Lei nº. 18.037/2009, Decreto nº 45.929/12, e portaria 1067 do DETRAN-MG, de 22 de novembro de 2021, sob pena de descredenciamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Euairo da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 449, DE 11 DE ABRIL DE 2022
O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN-MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com o Decreto nº45.929/12, com a Lei nº 18.037/09, e com a Portaria nº 1067/21 do DETRAN/MG, de 22 de novembro de 2021;

Considerando o disposto na Lei nº. 18.037/09, de 12 de janeiro de 2009 e na Portaria nº 1067, do DETRAN/MG, de 22 de novembro de 2021, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Trânsito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Polícia Civil;

Resolve:
Art. 1º Credenciar a empresa,HLC Transportes Ltda, CNPJ nº03.595.752/0001-30, situada naRua Henrique dias, nº288, BairroAparecida, cidade deBelo Horizonte- MG, CEP31250-250, para o acesso e utilização do Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos - SRPR.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto:
1 – Regulamenta a utilização do Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos - SRPR, plataforma de inserção de dados para o pré-registro e emplacamento eletrônico de veículos novos.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da portaria de credenciamento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado na forma da regulamentação em Portaria.

Art. 4º Fica a credenciada advertida de que deverá cumprir todos os requisitos previstos na lei Lei nº. 18.037/2009, Decreto nº 45.929/12, e portaria 1067 do DETRAN-MG, de 22 de novembro de 2021, sob pena de descredenciamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Euairo da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 450, DE 11 DE ABRIL DE 2022
O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN-MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com o Decreto nº45.929/12, com a Lei nº 18.037/09, e com a Portaria nº 1067/21 do DETRAN/MG, de 22 de novembro de 2021;

Considerando o disposto na Lei nº. 18.037/09, de 12 de janeiro de 2009 e na Portaria nº 1067, do DETRAN/MG, de 22 de novembro de 2021, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Trânsito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Polícia Civil;

Resolve:
Art. 1º Credenciar a empresa,Hyundai Caoa Do Brasil Ltda, CNPJ nº03.518.732/0102-00, situada naAv. Barão Homem de Melo, nº3319, BairroEstoril, cidade deBelo Horizonte- MG, CEP30494-275, para o acesso e utilização do Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos - SRPR.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto:
1 – Regulamenta a utilização do Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos - SRPR, plataforma de inserção de dados para o pré-registro e emplacamento eletrônico de veículos novos.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da portaria de credenciamento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado na forma da regulamentação em Portaria.

Art. 4º Fica a credenciada advertida de que deverá cumprir todos os requisitos previstos na lei Lei nº. 18.037/2009, Decreto nº 45.929/12, e portaria 1067 do DETRAN-MG, de 22 de novembro de 2021, sob pena de descredenciamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Euairo da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 451, DE 11 DE ABRIL DE 2022
O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN-MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com o Decreto nº45.929/12, com a Lei nº 18.037/09, e com a Portaria nº 1067/21 do DETRAN/MG, de 22 de novembro de 2021;

Considerando o disposto na Lei nº. 18.037/09, de 12 de janeiro de 2009 e na Portaria nº 1067, do DETRAN/MG, de 22 de novembro de 2021, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Trânsito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Polícia Civil;

Resolve:
Art. 1º Credenciar a empresa,Panamax Locadora De Veículos Ltda, CNPJ nº13.638.993/0001-73, situada na RuaCATUMBI, nº 476, Bairro Caiçaras, cidade deBelo Horizonte- MG, CEP31230-070, para o acesso e utilização do Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos - SRPR.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto:
1 – Regulamenta a utilização do Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos - SRPR, plataforma de inserção de dados para o pré-registro e emplacamento eletrônico de veículos novos.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da portaria de credenciamento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado na forma da regulamentação em Portaria.

Art. 4º Fica a credenciada advertida de que deverá cumprir todos os requisitos previstos na lei Lei nº. 18.037/2009, Decreto nº 45.929/12, e portaria 1067 do DETRAN-MG, de 22 de novembro de 2021, sob pena de descredenciamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Euairo da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 452, DE 11 DE ABRIL DE 2022
O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN-MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com o Decreto nº45.929/12, com a Lei nº 18.037/09, e com a Portaria nº 1067/21 do DETRAN/MG, de 22 de novembro de 2021;

Considerando o disposto na Lei nº. 18.037/09, de 12 de janeiro de 2009 e na Portaria nº 1067, do DETRAN/MG, de 22 de novembro de 2021, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Trânsito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Polícia Civil;

Resolve:
Art. 1º Credenciar a empresa,Reauto Representação De Automóveis Ltda, CNPJ nº17.282.963/0002-09, situada naAv. Edmeia Mattos Lazzarotti, nº2505, BairroInga Alto, cidade deBetim- MG, CEP32604-448, para o acesso e utilização do Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos - SRPR.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto:
1 – Regulamenta a utilização do Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos - SRPR, plataforma de inserção de dados para o pré-registro e emplacamento eletrônico de veículos novos.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da portaria de credenciamento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado na forma da regulamentação em Portaria.

Art. 4º Fica a credenciada advertida de que deverá cumprir todos os requisitos previstos na lei Lei nº. 18.037/2009, Decreto nº 45.929/12, e portaria 1067 do DETRAN-MG, de 22 de novembro de 2021, sob pena de descredenciamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Euairo da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 453, DE 11 DE ABRIL DE 2022
O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN-MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com o Decreto nº45.929/12, com a Lei nº 18.037/09, e com a Portaria nº 1067/21 do DETRAN/MG, de 22 de novembro de 2021;

Considerando o disposto na Lei nº. 18.037/09, de 12 de janeiro de 2009 e na Portaria nº 1067, do DETRAN/MG, de 22 de novembro de 2021, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Trânsito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Polícia Civil;

Resolve:
Art. 1º Credenciar a empresa,Rondave Ltda, CNPJ nº 25.480.914/0001-28, situada naAv. Américo Vespúcio, nº777, BairroAparecida, cidade deBelo Horizonte- MG, CEP31230-240, para o acesso e utilização do Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos - SRPR.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto:
1 – Regulamenta a utilização do Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos - SRPR, plataforma de inserção de dados para o pré-registro e emplacamento eletrônico de veículos novos.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da portaria de credenciamento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado na forma da regulamentação em Portaria.

Art. 4º Fica a credenciada advertida de que deverá cumprir todos os requisitos previstos na lei Lei nº. 18.037/2009, Decreto nº 45.929/12, e portaria 1067 do DETRAN-MG, de 22 de novembro de 2021, sob pena de descredenciamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Euairo da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 453, DE 11 DE ABRIL DE 2022
O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN-MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com o Decreto nº45.929/12, com a Lei nº 18.037/09, e com a Portaria nº 1067/21 do DETRAN/MG, de 22 de novembro de 2021;

Considerando o disposto na Lei nº. 18.037/09, de 12 de janeiro de 2009 e na Portaria nº 1067, do DETRAN/MG, de 22 de novembro de 2021, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Trânsito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Polícia Civil;

Resolve:
Art. 1º Credenciar a empresa, Rondave Ltda, CNPJ nº 25.480.914/0001-28, situada naAv. Américo Vespúcio, nº777, BairroAparecida, cidade deBelo Horizonte- MG, CEP31230-240, para o acesso e utilização do Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos - SRPR.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto:
1 – Regulamenta a utilização do Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos - SRPR, plataforma de inserção de dados para o pré-registro e emplacamento eletrônico de veículos novos.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da portaria de credenciamento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado na forma da regulamentação em Portaria.

Art. 4º Fica a credenciada advertida de que deverá cumprir todos os requisitos previstos na lei Lei nº. 18.037/2009, Decreto nº 45.929/12, e portaria 1067 do DETRAN-MG, de 22 de novembro de 2021, sob pena de descredenciamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Euairo da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 512, DE 18 DE ABRIL DE 2022
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando a Sentença proferida nos autos do Processo Judicial5000919-52.2020.8.13.0231, que declarou a nulidade dos AITSA02272257eAF01820758, e por consequência Processo Administrativo de Cassação nº 301/2017, instaurado em desfavor do(a) condutor(a) Roni Carlos Carvalho, CNH nº 023686851-79, categoria "D", expedida pelo DETRAN/MG.

Resolve:
Art. 1º Revogar a Portaria nº 993, datada de 10/07/2018, e arquivar o Processo Administrativo de Cassação nº 301/2017.

Art. 2º Dar ciência ao DENATRAN e aos demais DETRANs.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Euairo da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 513, DE 18 DE ABRIL DE 2022
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando queLeonardo Gonzaga Faleiro Oliveira, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 036825349-50, categoria "B", expedida pelo DETRAN/MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT nº. AK00207967 (BO 2018-043464070-001), lavrado em 28/09/2018, e processo administrativo nº. 286/2020, instaurado em 20/12/2019, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante às fls. 31/32;

Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do(a) condutor(a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Determinar que seja feita a detração no prazo de suspensão, do período de recolhimento anterior a esta, em caso de ter sido feita restituição provisória do documento de habilitação, conforme previsto na Portaria nº. 65.613 de 4 de março de 1999 do DETRAN/MG;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Euairo da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 514, DE 18 DE ABRIL DE 2022
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando queLeonardo Gonzaga Faleiro Oliveira, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 036825349-50, categoria "B", expedida pelo DETRAN/MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT nº. AM00000415, lavrado em 04/10/2018, e processo administrativo nº. 006/2020, instaurado em 16/01/2020, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante às fls. 42/44;

Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do(a) condutor(a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Determinar que seja feita a detração no prazo de suspensão, do período de recolhimento anterior a esta, em caso de ter sido feita restituição provisória do documento de habilitação, conforme previsto na Portaria nº. 65.613 de 4 de março de 1999 do DETRAN/MG;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Euairo da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 515, DE 18 DE ABRIL DE 2022
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando queGleudson Amaral Da Silva, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº. 026039591-09, categoria "B", expedida pelo DETRAN/MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997,

que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT nº. AJ00319367, lavrado em 19/01/2018, e processo administrativo nº. 224/2020, instaurado em 20/12/2019, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante às fls. 30/31;

Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do(a) condutor(a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Determinar que seja feita a detração no prazo de suspensão, do período de recolhimento anterior a esta, em caso de ter sido feita restituição provisória do documento de habilitação, conforme previsto na Portaria nº. 65.613 de 4 de março de 1999 do DETRAN/MG;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Euairo da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 516, DE 18 DE ABRIL DE 2022
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando queBruno Azalim Rodrigues Da Costa, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº. 016784634-05, categoria "B", expedida pelo DETRAN/MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT nº. AM00035206 (BO 2018-044231229-01), lavrado em 03/10/2018, e processo administrativo nº. 132/2020, instaurado em 07/03/2020, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante às fls. 22/22-V;

Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do(a) condutor(a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Determinar que seja feita a detração no prazo de suspensão, do período de recolhimento anterior a esta, em caso de ter sido feita restituição provisória do documento de habilitação, conforme previsto na Portaria nº. 65.613 de 4 de março de 1999 do DETRAN/MG;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Euairo da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 517, DE 18 DE ABRIL DE 2022
"Dispõe sobre a delegação de competência para análise e julgamento da Defesa da Autuação"
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Executivo de Trânsito e integrante da estrutura da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc., e considerando que a Resolução nº 619, de 06/09/16 – CONTRAN, normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações de trânsito; considerando que a análise e julgamento da Defesa da Autuação é de competência da autoridade de trânsito; considerando a necessidade de ser mais eficiente e célere a conclusão do feito;

Art. 1º Delegar competência à servidora Júlia Katharina Campos Schmidt, MASP 1.367.860-2, para analisar e julgar Defesas de Autuaçõesinterpostas visando o cancelamento do auto de infração de trânsito.

Art. 2º O acolhimento da Defesa de Autuação implicará no cancelamento do auto de infração e seu registro será arquivado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Euairo da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 518, DE 18 DE ABRIL DE 2022
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Executivo de Trânsito e integrante da estrutura da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc., e considerando que a Resolução nº 619, de 06/09/16 – CONTRAN, normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações de trânsito; considerando que a análise e julgamento da Defesa da Autuação é de competência da autoridade de trânsito; considerando a necessidade de ser mais eficiente e célere a conclusão do feito;

Art. 1º Delegar competência à servidora Júlia Katharina Campos Schmidt, MASP 1.367.860-2, para analisar e julgar Defesas de Autuaçõesinterpostas visando o cancelamento do auto de infração de trânsito.

Art. 2º O acolhimento da Defesa de Autuação implicará no cancelamento do auto de infração e seu registro será arquivado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Euairo da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 519, DE 18 DE ABRIL DE 2022
"Dispõe sobre a delegação de competência para análise e julgamento da Defesa da Autuação"
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Executivo de Trânsito e integrante da estrutura da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc., e considerando que a Resolução nº 619, de 06/09/16 – CONTRAN, normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações de trânsito; considerando que a análise e julgamento da Defesa da Autuação é de competência da autoridade de trânsito; considerando a necessidade de ser mais eficiente e célere a conclusão do feito;

Art. 1º Delegar competência à servidora Júlia Katharina Campos Schmidt, MASP 1.367.860-2, para analisar e julgar Defesas de Autuaçõesinterpostas visando o cancelamento do auto de infração de trânsito.

Art. 2º O acolhimento da Defesa de Autuação implicará no cancelamento do auto de infração e seu registro será arquivado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Euairo da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT nº. AJ00319367, lavrado em 19/01/2018, e processo administrativo nº. 224/2020, instaurado em 20/12/2019, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante às fls. 30/31;

Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do(a) condutor(a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Determinar que seja feita a detração no prazo de suspensão, do período de recolhimento anterior a esta, em caso de ter sido feita restituição provisória do documento de habilitação, conforme previsto na Portaria nº. 65.613 de 4 de março de 1999 do DETRAN/MG;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Euairo da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 516, DE 18 DE ABRIL DE 2022
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando queBruno Azalim Rodrigues Da Costa, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº. 016784634-05, categoria "B", expedida pelo DETRAN/MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT nº. AM00035206 (BO 2018-044231229-01), lavrado em 03/10/2018, e processo administrativo nº. 132/2020, instaurado em 07/03/2020, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;